

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**PARECER TÉCNICO N. 03/2016**

**ASSUNTO:** Administração do medicamento Ácido Tranexâmico em CRSs/UPAs

**Enfermeiras Relatoras:** Dra. Janaina Paes de Souza COREN/MS 326.905, Dra. Cacilda Rocha Hildebrand COREN/MS 126.158 e Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892.

**Solicitante:** Rosangela da Silva Moutinho. Enf. COREN/MS 85.652

**I- DO FATO**

Em 23 de novembro de 2015, foi recebida neste Conselho a solicitação de Parecer da Sr<sup>a</sup> Rosangela da Silva Moutinho, Enfermeira do Centro Regional de Saúde/CRS Dr. Ênio Cunha, quanto a administração do medicamento Ácido Tranexâmico em CRS's ou Unidades de Pronto Atendimento Médico/UPA. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação do Presidente Interventor do COREN/MS - Dr. Enf. Diogo Nogueira de Casal, o mesmo a encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de parecer.

O questionamento foi baseado num fato ocorrido em 10 de novembro de 2015, no CRS Guanandy, onde foi prescrito o medicamento ácido tranexâmico (por uma cirurgia dentista) a um paciente hipertenso submetido a um procedimento odontológico, na posologia de 01 ampola (5ml) endovenosa, com administração lenta. A técnica de Enfermagem recusou-se a administrar o medicamento por não ter segurança quanto à possibilidade de administração do medicamento em bolus. Diante do impasse, a enfermeira responsável solicitou avaliação médica, a qual preferiu primeiramente tratar a crise hipertensiva do paciente. Antes que o paciente pudesse ser medicado e reavaliado, o mesmo evadiu-se do local.

A solicitante realizou o pedido de parecer considerando principalmente o tempo e diluição necessários para administração do Ácido Tranexâmico em CRS's, alegando a possível necessidade de administração do medicamento em bomba de infusão, equipamento este indisponível nos CRS's.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

O medicamento Ácido Tranexâmico (Transamim®), é um medicamento que é destinado ao controle e profilaxia de hemorragias provocadas por hiperfibrinólise e ligadas a várias áreas, como cirurgias cardíacas, ortopédicas, ginecológicas, obstétricas,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

otorrinolaringológicas, odontológicas, urológicas e neurológicas; em pacientes hemofílicos e nas hemorragias digestivas e das vias aéreas. É contraindicado em portadores de coagulação intravascular ativa, vasculopatia oclusiva aguda e em pacientes com hipersensibilidade aos componentes da fórmula, não devendo ser utilizado por mulheres grávidas ou que estejam amamentando sem orientação médica ou do cirurgião-dentista (BLAU FARMACEUTICA, 2015).

Sua apresentação endovenosa é líquida sob a forma de ampolas de 5ml, na concentração de 50mg/ml, onde a dose usual é de 1 a 2 ampolas, intravenosa (IV) ou intramuscular (IM), 1 a 4 vezes ao dia. Antes, durante e após intervenções cirúrgicas e em casos graves, 2 a 10 ampolas por infusão (MICROMEDEX, 2015).

Deve ser administrado estritamente por via endovenosa, o mais lenta possível, devendo ser respeitada a velocidade máxima de infusão de 50 mg/min. Dependendo da gravidade, pode ser administrado diretamente. Para todos os casos a administração deve ser isoladamente. A administração endovenosa rápida pode promover náuseas, vômitos, hipotensão arterial ou bradicardia (TRANSAMIN, 2016).

Ainda de acordo com o Guia Farmacêutico do Hospital Sírio Libanês (2014), o medicamento sob a apresentação injetável pode ser administrado sem diluição, neste caso lentamente na concentração de 1ml por minuto, que será compatível posologia anterior citada (50mg/min). Ainda cita que em caso de diluição em volume maior, pode ser administrado em 30 minutos.

Outras reações adversas observadas com a utilização do ácido tranexâmico pela via endovenosa, por ordem de incidência, são: reações comuns náuseas e vômitos (ocorre entre 1% e 10% dos pacientes que utilizam este medicamento); Reações incomuns cutâneas de hipersensibilidade (ocorre entre 0,1% e 1% dos pacientes) e reações adversas raras como tonteira, cefaleia, alterações da visão, hipotensão arterial e tromboembolismo (ocorre entre 0,01% e 0,1% dos pacientes que utilizam este medicamento) (TRANSAMIN, 2016).

Para o preparo do medicamento em soluções endovenosas, deve ser diluído em soro fisiológico isotônico, glicose isotônica, frutose a 20%, dextran 40, dextran 70 ou solução de Ringer. O volume para diluição irá depender da necessidade de reposição /restrição hídrica do paciente, a critério médico (TRANSAMIN, 2016).

É importante reforçar que para a administração de medicamentos a enfermagem deve avaliar os nove certos (REBRAENSP, 2012):

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- |                     |                                    |
|---------------------|------------------------------------|
| 1.Paciente certo    | 6.Anotação certa                   |
| 2.Medicamento certo | 7.Orientação certa                 |
| 3.Dose certa        | 8.Compatibilidade                  |
| 4.Via certa         | 9.Direito do paciente de recusar a |
| 5.Hora certa        | medicação                          |

De acordo com Hughes (2008), os erros na administração dos medicamentos mais frequentes estão relacionados à dose errada, hora/frequência errada, omissão e medicamento errado. E uma proporção significativa dos erros esta relacionada à habilidade e conhecimento deficientes, falta de experiência profissional e a violação de regras.

Considerando a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007 que implica em:

[...] É dever:

Art. 5º – Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art.12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Art. 16 – Garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

Art. 18 - Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independente de ter sido praticada individualmente ou em equipe.

[...] É proibido:

Art. 26 – Negar assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 30 - Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade dos riscos.

[...] É Direito:

Art. 38 - ...recusar-se a executar prescrição em caso de identificação de erro ou ilegibilidade, ou quando não constar a assinatura e o número de registro do prescritor, exceto em situações de urgência e emergência.

Considerando a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, que define que os CRS's e os UPAS's destinam-se aos atendimentos de adultos e crianças de Urgência e/ou Emergência, com atendimento médico nas 24 horas.

Considerando a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, segue a seguinte conclusão.

### **III - CONCLUSÃO**

Após análise do processo, baseado nas informações supracitadas encontradas na literatura, tendo como embasamento legal, a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº 311 de 12 de maio de 2007, Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, outras fontes pesquisadas, a competência da enfermagem em administração de medicamentos e o fato de os CRS,s e os UPA,s destinarem-se aos atendimentos de adultos e crianças de Urgência e/ou Emergência, com atendimento médico nas 24 horas e possuírem a estrutura física que permita a administração de medicamentos e realização de outros procedimentos invasivos;

Somos de **parecer favorável** a possibilidade de administração do medicamento Ácido Tranexâmico em CRS mediante prescrição por profissional médico ou cirurgião dentista, na velocidade máxima de 50 mg/min, mesmo que na ausência de equipamento de Bomba de Infusão Contínua.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 18 de março de 2016.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

---

Dra. Janaina Paes de Souza  
COREN/MS 326.905

---

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
COREN/MS 147.399

---

Dra. Cacilda Hildebrand Rocha  
COREN/MS 126.158

---

Dra. Mercy da Costa Souza  
COREN/MS 72.892

*Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS*

**IV- Referências Bibliográficas**

BLAU FARMACEUTICA SA. Bula ácido tranexâmico. 2015. Disponível em:  
[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=2533172015&pIdAnexo=2527377](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=2533172015&pIdAnexo=2527377). Acesso em 15/03/16

Brasil. Resolução Cofen 311/2007. Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Diário oficial da república federativa do brasil, Brasília,df.

Brasil. Resolução Cofen 358/2009. Dispõe sobre a sistematização da assistência de enfermagem e a implementação do processo de enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem.

GUIA FARMACÊUTICO 2014/2015. Hospital Sírio Libanês. 8ª edição, 2014. Disponível em: <http://proqualis.net/sites/proqualis.net/files/Anexo2-%20Guia%20Farmac%C3%AAutico%202014.pdf> Acesso em: 15/03/16

HUGHES, R. G.; BLEGEN, M. A. **Medication administration safety**. In: HUGHES, R. Editor. Patient safety and quality: na evidence-based handbook for nurses. Rockville (md): agency for healthcare research and Quality (us), 2008

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a Regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009.

MICROMEDEX. Guia farmacoterapêutico Micromedex. 2015

REBRAENSP, Rede Brasileira de Enfermagem e Segurança do paciente [página da internet] São Paulo (SP), 2012 [atualizado 2012 Fev 28; acesso 2012 Mar 12]. Disponível em: <http://rebraensp.blogspot.com/>

TRANSAMIN. Transamin bula completa. Bula de Medicamentos. Medicinanet. Disponível em: <http://www.medicinanet.com.br/bula/5120/transamin.htm>. Acesso em: 15/03/16